

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Objecto e Duração)

Artigo Primeiro

A **ASSOCIAÇÃO IT4LEGAL – ASSOCIAÇÃO PARA AS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO DIREITO** adiante designada simplesmente por Associação, é uma instituição de direito privado dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissos pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo Segundo

A Associação tem duração indeterminada, e tem a sua sede em Portugal, na [●morada].

Artigo Terceiro

A acção da Associação estender-se-á a todo o país, podendo a Direcção criar, para esse efeito delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Artigo Quarto

- Um -** A Associação tem como objecto a partilha e divulgação de informação e necessidades específicas das tecnologias e sistemas de informação das profissões jurídicas, tribunais, magistratura, conservatórias e outras atividades ou instituições jurídicas, e, bem como, de informação, análise e avaliação das soluções e métodos mais adequados para dar resposta a tais necessidades.
- Dois -** A Associação poderá no âmbito do seu objecto organizar e promover acções ou eventos de qualquer natureza, promover ou realizar a publicação de relatórios ou obras, bem como praticar ou promover os demais actos de natureza financeira, comercial, mobiliária ou imobiliária, sem exclusão ou reserva, que sejam necessários à prossecução do seu objecto.

Artigo Quinto

As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) Quotizações, donativos e outras contribuições dos Associados e, se for o caso, dos Membros, de acordo com os montantes fixados anualmente;
- b) Pagamentos, ofertas, donativos, doações ou legados de quaisquer entidades ou pessoas colectivas ou privadas;
- c) Subsídios, apoios e benefícios, de natureza fiscal ou outra, de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Receitas provenientes de publicações próprias, de bens, serviços ou propriedade

intelectual ou industrial de que seja titular, de iniciativas organizadas em seu benefício e dos demais actos de natureza financeira, comercial, mobiliária ou imobiliária, sem exclusão ou reserva, que sejam necessários à prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

(Associados, Direitos e Deveres)

Artigo Sexto

Um - Pode ser Associado qualquer pessoa singular, portuguesa ou estrangeira, que:

- a) Seja profissional no âmbito do objeto social da associação.
- b) Profissionais dos sistemas de informação das Ordens profissionais jurídicas;
- c) Profissionais dos sistemas de informação dos tribunais, magistratura, conservatórias e outros sistemas de informáticos que interajam com as profissões jurídicas;
- d) Profissionais do Direito.

Dois - Não podem ser aceites como Associados pessoas singulares que estejam vinculadas por qualquer modo à atividade comercial de empresas comercializadoras ou representantes de bens, serviços ou soluções para as áreas abrangidas pelo objeto social da Associação.

Três - Só podem ser admitidos como Associados até quatro pessoas singulares vinculadas a uma pessoa coletiva (ou entidades em relação de domínio total ou com tutela pública comum), sendo duas destas com a qualidade de juristas e duas como não juristas.

Quatro - Os Associados dividir-se-ão nas seguintes categorias com os respectivos direitos e deveres previstos nos presentes estatutos e em quaisquer deliberações ou regulamentos da Associação:

- a) Honra: Pessoas ou entidades que venham a ser designadas pela Assembleia Geral;
- b) Fundadores: as pessoas singulares outorgantes do ato de constituição da Associação;
- c) Efectivos: as pessoas singulares que adiram à Associação após a sua constituição;

Cinco - As pessoas singulares ou coletivas que não reúnam as condições para serem Associados mas que estejam interessados em acompanhar a atividade da Associação, poderão ser admitidas como Membros, nos termos definidos nos presentes estatutos e pela Direcção. Os Membros não terão a qualidade de Associados, não detendo, por isso, os respectivos direitos e obrigações, e não terão, em particular, direito de voto, nem o direito de estar presentes nas assembleias gerais ou de ser eleitos para os órgãos sociais.

Artigo Sétimo

Um - O pedido de filiação de Associados de qualquer categoria ou de nomeação de Membros, deverá ser dirigido à Direcção em proposta fundamentada segundo modelo fornecido para esse efeito pela Associação e assinado por um mínimo de dois Associados.

Dois - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral mediante pedido dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a apreciará na reunião imediatamente a seguir.

Artigo Oitavo

Um - A Direcção terá competência para, ouvido o Conselho Fiscal, definir o montante de quotizações, donativos e/ou contribuições com que os Associados e os Membros deverão contribuir no ano contabilístico seguinte.

Dois - A Direcção deverá informar os Associados sobre estes montantes na Assembleia Geral Anual, entrando os mesmos em vigor no mês seguinte.

Artigo Nono

Um - Os Associados terão direito a:

- a) Eleger e serem eleitos para os cargos associativos, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e as contas da Associação;
- d) Propor à Direcção quaisquer providências que julguem necessária para o bom andamento e defesa dos interesses da Associação;

Dois - São deveres dos Associados:

- a) Pagar, no prazo e na forma regulamentar, os donativos e outras contribuições associativas;
- b) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Três - Os Membros terão direito a:

- a) Acompanhar a atividade da Associação e participar nos seus debates, nos termos a definir mediante regulamento da Direcção;
- b) Receber a informação que for divulgada pela Associação;

Artigo Décimo

Um - Perdem a qualidade de Associados ou de Membros os que apresentarem a sua renúncia ou que forem excluídos.

Dois - São motivos de exclusão de Associados e de Membros:

- a) Passarem a estar incluídos em algumas das situações previstas nos números dois e três do artigo Sexto;
- b) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Associação e, em particular, a falta de pagamento de quotizações e outras contribuições após notificação da Direcção para o efeito;

- c) Atitudes desprestigiadas para a Associação e suas organizações;
- d) Prejuízo causado à Associação por danos materiais ou morais;
- e) Infracção grave dos estatutos ou regulamentos da Associação;

Três - A pena de exclusão é decidida pela Direcção depois de efectuado um inquérito e de ouvido o Associado ou Membro em causa, cabendo recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Quatro - A Direcção poderá deliberar a suspensão dos direitos de Associado em lugar da exclusão.

CAPÍTULO III

(Órgãos da Associação)

Secção A – Disposições Gerais

Artigo Décimo primeiro

Um - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral e a respectiva Mesa;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois - A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos, podendo cada Associado ser reeleito para o mesmo órgão por uma ou mais vezes.

Artigo Décimo segundo

Um - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois - Os órgãos sociais deverão ser compostos por um conjunto de Associados que representem cada uma das categorias a que correspondem as alíneas do número um do artigo Sexto.

Três - A Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal poderão ser parcialmente compostos por não-Associados caso seja julgado conveniente aos interesses da Associação, mas, em qualquer caso, não poderão integrar estes órgãos pessoas singulares ou coletivas que estejam na situação prevista no número dois do Artigo Sexto.

Quatro - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente desse mesmo órgão nas suas funções em caso de falta ou ausência temporária do mesmo. Em caso de falta definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções de Presidente até ao final do mandato em curso, sendo nomeado no mesmo órgão um novo Vice-Presidente de entre os seus demais membros.

Cinco - A Direcção poderá aprovar um Regulamento Eleitoral e de Listas sujeito aos presentes estatutos.

Secção B – Assembleia Geral

Artigo Décimo terceiro

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos

associativos.

- Dois -** A Assembleia Geral é convocada por meio de mensagem de correio eletrónico, expedido para cada um dos Associados com a antecedência mínima de oito dias. No aviso, indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- Três -** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos Associados. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos Associados, a Assembleia reunirá com qualquer número de Associados em segunda convocatória, dentro do prazo mínimo de uma hora e máxima de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória da Assembleia.

Artigo Décimo quarto

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos da Associação;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e extinção da Associação;
- d) Apreciar os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- g) Em geral, todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

Artigo Décimo quinto

- Um -** A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez por ano até 15 de Abril para aprovação do relatório e contas da Direcção.
- Dois -** A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, por solicitação da Direcção ou mediante requerimento por escrito e assinado de um quinto de todos os Associados dirigido ao Presidente da Mesa, o qual terá de convocar a Assembleia Geral no prazo de dez dias úteis após receber a solicitação ou requerimento.
- Três -** As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- Quatro -** A deliberação sobre alteração de estatutos exige o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados Fundadores e Efectivos presentes e a deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados Fundadores e Efectivos.

Artigo Décimo sexto

Um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, incluindo o seu Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, conforme for deliberado em Assembleia Geral

Dois - Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Dirigir os trabalhos das reuniões e elaborar e assinar a respectiva acta;
- c) Dar posse aos novos corpos associativos no prazo de dez dias úteis após as eleições;

Secção C – Direcção

Artigo Décimo sétimo

Um - A Direcção da Associação compõe-se de um número ímpar de três a sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e Vogais.

Dois - As reuniões da Direcção são convocadas pelo respectivo Presidente e só haverá lugar a deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Três - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Directores presentes tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Quatro - A Direcção poderá delegar a gestão corrente da Associação num Director Delegado ou numa Comissão Executiva de três membros. O Presidente da Direcção deverá ser igualmente o Presidente da Comissão Executiva.

Artigo Décimo oitavo

Um - Compete em especial à Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
- d) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Designar os representantes da Associação às reuniões das Associações Internacionais, suas congéneres;
- h) Admitir a filiação de Associados e de Membros;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- j) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação,

- k) Nomear comissões ou grupos de trabalho para tarefas, matérias ou eventos específicos, os quais deverão ser coordenados por um membro da Direcção e reportar a esta;

Dois - A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um só membro.

Três - Mediante deliberação da Direcção, a Associação poderá delegar no Director Delegado ou nos membros da Comissão Executiva os poderes necessários à vinculação da Associação, estabelecendo os termos e limites aplicáveis.

Quatro - A Associação poderá constituir procuradores ou mandatários, os quais poderão vincular a Associação mediante a sua assinatura isolada ou em conjunto com um ou mais membros da Direcção e/ou com um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos.

Secção D – Conselho Fiscal

Artigo Décimo nono

Um - O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente, um Revisor Oficial de Contas e Vogais. O Conselho Fiscal poderá ainda ter um ou dois membros suplentes.

Dois - As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Três - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Artigo Vigésimo

Um - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Dar parecer obrigatório, prévio e vinculativo sobre a realização de actos de natureza financeira, comercial, mobiliária ou imobiliária, sem exclusão ou reserva, para verificação da conformidade e necessidade dos mesmos para a prossecução do objecto da Associação;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- f) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente.

Dois - Sem prejuízo das suas funções no âmbito do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas deverá emitir o seu parecer sobre o relatório e contas da Direcção, o qual será apresentado conjuntamente com este à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo primeiro

- Um** - A Associação extingue-se nas situações e termos definidos por lei e nos presentes estatutos.
- Dois** - Extinta a Associação, os membros da Direcção assumirão por inerência as funções de liquidatários nos termos legais, devendo praticar os actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.
- Três** - Os proventos eventualmente resultantes da liquidação do património social deverão ser entregues a uma ou mais entidades não lucrativas que prossigam em Portugal fins similares ao da Associação, conforme seja definido na deliberação de extinção ou, na ausência desta definição, conforme a opção tomada por voto maioritário dos liquidatários.